CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1.781, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a obrigatoriedade de desconto na aquisição de livros didáticos para professores de todos os níveis educacionais das redes pública e privada no Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º As editoras, as livrarias e similares que comercializam livros ficam obrigados a conceder desconto de 50% (cinqüenta por cento) na aquisição de livros didáticos pelos professores das redes pública e privada no Distrito Federal que estejam devidamente habilitados pelas instituições em que trabalham.

§ 1º O desconto de que trata o *caput* é extensivo aos professores aposentados.

§ 2º O desconto de que trata o *caput* incidirá sobre os livros didáticos da(s) disciplina(s) para a(s) qual(is) o professor é habilitado.

Art. 2º O contracheque, a carteira de identidade e o registro da(s) disciplina(s) que lecionam são os documentos que habilitam os professores a obter o desconto na compra de livros didáticos, ficando esse desconto limitado à compra de apenas um volume de cada título e edição.

Art. 3º É facultativo às empresas estabelecer parcerias com as instituições educacionais para divulgação dos seus produtos, utilizando os meios legais para publicidade, de acordo com as leis vigentes no Distrito Federal.

Art. 4º O não cumprimento desta Lei implica penalidades para as empresas, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2007.